



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Deliberação n.º 4.190, de 1º de dezembro de 2006.

Nega provimento ao recurso interposto pela Economista Marileda Ourives de Souza, do CORECON-MS.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6537, de 19 de junho de 1978 e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.756/06, apreciado na 591ª Sessão Plenária,

Considerando restar demonstrado nos autos que o requerente exerce tarefas inerentes à profissão de economista no cargo que exerce,

R E S O L V E :

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela Economista Marileda Ourives de Souza, mantendo a decisão do Conselho Regional de Economia do Mato Grosso do Sul que indeferiu o pedido de cancelamento.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

São Paulo - SP, 1º de dezembro de 2006.

ECON. SYNÉSIO BATISTA DA COSTA
Presidente